



Agência de  
Empreendedorismo  
de Pernambuco

**PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 0061108523.000017/2025-84**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-CPL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº**  
**001/2024**  
**CONTRATO AGE Nº XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A E, DO OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025, LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30.06.2016 E SUAS ALTERAÇÕES.**

Por este instrumento, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com nome de fantasia de "AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO", identificada pela sigla AGE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 13.178.690/0001-15, com sede na Rua do Apolo, Nº 81, CEP 50030-220, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor(a) de Operações, XXXXXXXXXXXX, e por seu Diretor(a) Financeiro, XXXXXXXXXXXX, brasileiros(as), doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se, ainda, à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; à Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; à Lei Estadual 17.555, de 22 de dezembro de 2021; ao Regulamento de Contratações da AGE; além de observarem, no que couber, as disposições contidas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-CPL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 e nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui o objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS DA AGE, ATRAVÉ DE REDE CREDENCIADA, NA FORMA DEFINIDA PELOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)., CONFORME DISCRICÃO CONSTANTE NO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, O QUAL SERÁ DE**

**OBRIGALÇÃO EXCLUSIVA DA FORNECEDORA E OBEDECERÁ EM SUA TOTALIDADE ÀS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESSE NEGÓCIO JURÍDICO, NO EDITAL DA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-CPL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024, Menor Taxa de Administração,** sob o regime de execução de XXXXXXXXXXXXX, mais especificamente nos seus ANEXOS I e VI, respectivamente, Termo de Referência e Proposta de Preço, bem como nos demais elementos constantes no Processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente serviço tem característica a administração e intermediação do benefício de alimentação e refeição aos empregados da AGE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT -, conforme especificações e quantidades abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES		VALORES EM R\$		
	Unitária	Meses	Unitário	Mensal	Total/Anual
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>(B) x (D)</b>
Vale Alimentação/Refeição	80	12	1.984,90	158.792,00	1.905.504,00
Gratificação Natalina	80	1	874,78	-	69.982,40
Reserva Técnica	15	12	1.984,90	29.773,50	357.282,00
<b>Subtotal</b>					2.332.768,40
<b>Estimativa de aumento - 10% (dez por cento) sobre o contrato.</b>					233.276,84
<b>Valor Estimado - Global Anual</b>					
<b>Valor Estimado - Global Quinquenal</b>					

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da AGE; na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-CPL - LICITAÇÃO

ELETRÔNICA Nº 001/2024 ; na proposta de preços do **CONTRATADO**; na legislação indicada no preâmbulo e nas cláusulas deste Contrato e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito e a legislação afeita à matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-CPL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 e todos os seus anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O regime de execução dos serviços é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência contratual será XX (...) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de emissão da Assinatura do Contrato. O prazo de execução das prestações de serviços será de XX (...) meses, contados da data de emissão da Assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ **XXXXXXXX**, conforme estabelecido na proposta e nos demais documentos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-CPL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024, parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. - AGE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A periodicidade do reajuste será anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste ocorrerá com base em índice previsto para o caso em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 12. 525, de 30 de dezembro de 2003. O reajuste se dará mediante o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o Regulamento de Contratações da AGE e com a Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. A **CONTRATADA** deverá seguir, rigorosamente, as instruções da **AGE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a execução das prestações de serviços, quando for o caso.
- II. Deverá a **CONTRATADA** manter os seus funcionários devidamente capacitados para a execução das prestações de serviços, de acordo com os padrões exigidos pela **AGE**. Sendo responsável também por eventuais treinamentos necessários ou relavos às NR's, quando mencionadas pelo Termo de Referência, assim como, suas devidas atualizações.
- III. Havendo divergência entre as obrigações da **CONTRATADA** presentes neste instrumento contratual e as previstas no Termo de Referência, estas devem prevalecer sobre aquelas. Entretanto, eventuais divergências obrigacionais devem ser postas ao crivo da SUAPE para que esta aponte a interpretação correta ou reconheça a divergência, onde, até então, deverão às obrigações serem totalmente cumpridas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- V. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste **CONTRATO**, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade por parte do **CONTRATADO**.
- VI. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, e fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- VII. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato;
- VIII. Atestar a prestação do serviço;
- X. Atestar a qualidade do objeto executado pelo **CONTRATADO**, verificando a sua conformidade com as especificações do contrato;
- XI. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos postos;
- XII. Notificar o **CONTRATADO**, no caso de quaisquer irregularidades na execução do serviço, visando à necessária correção, e quando for o caso, à aplicação de eventuais penalidades.
- XIII. Aplicar, a qualquer momento, quando cabíveis, as penalidades previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato, providenciando a execução do objeto, atendendo todas as normas, condições, especificações técnicas, legislação vigente e demais exigências contidas no Termo de Referência;
- II. Estar em condições de Prestar os Serviços a partir da data de recebimento da

Ordem de Fornecimento;

III. Emitir nota fiscal/fatura, conforme os serviços prestados, assim como demais documentos necessários para seu pagamento;

IV. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, decorrentes de sua fiel execução, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;

V. Fornecer todos os materiais a serem empregados na obra, os quais deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do objeto;

VI. Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar inclusos nos valores propostos todos os custos da execução, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

VII. Retirar do local da execução dos serviços todos os materiais e entulhos decorrentes da obra, não sendo tolerada a permanência no local de quaisquer itens estranhos à obra;

VIII. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos materiais fornecidos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

VIII. Dispor de todo aparelhamento necessários aos serviços, tais como máquinas, ferramentas e equipamentos, dentre outros;

XIX. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da prestação dos serviços;

X. Indicar à **CONTRATANTE** o nome e contato de seu responsável para manter entendimento e receber comunicações;

XI. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XII. Responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, não sendo admitidas quaisquer alegações para substituição de materiais ou ausência de ferramentas que venham onerar a obra;

XIII. Garantir o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado para os serviços, objeto do contrato;

XIV. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

XV. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de contrato, que poderão ser formuladas por escrito, em duas vias contra recibo, ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela empresa;

XVI. Facilitar o pleno exercício das funções do gestor do contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos termos do Artigo 70, da Lei Federal nº. 13.303/16,

para a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, após a convocação para o início das prestações de serviços, prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, e o seu recibo deverá ser apresentado no ato da assinatura da Ordem de Serviço - OS, ao Gestor do Contrato. Podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser renovada, sempre que o prazo contratual for prorrogado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando houver acréscimo nas prestações de serviços, objeto do presente contrato, a garantia deverá ser suplementada na mesma proporção em que se deu o acréscimo contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A devolução da garantia do Contrato somente será efetuada à **CONTRATADA**, após o Recebimento Definitivo do objeto contratado, devidamente formalizado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para prestação da garantia estabelecida nesta cláusula, deverá a **CONTRATADA** observar o seguinte:

I. A **CONTRATANTE** deverá prestar garantia contratual de Execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em qualquer uma das modalidades apresentadas na Lei nº 13.303/16. Levando em consideração de que a maioria das instituições seguradoras exige de suas seguradas a via assinada do instrumento contratual para emissão da respectiva apólice / carta de fiança, e que demandam um prazo de até três dias para finalização do procedimento, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para apresentar Garantia Contratual conforme Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - Bolem Informativo nº 05/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento do produto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-CPL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 . Ao **CONTRATADO** que deixar de entregar o serviço ou entregá-lo fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções legais, além de arcar com todo o ônus proveniente das reparações do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constatado o não atendimento às especificações, a **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte o(s) serviço(s) entregue(s) em desacordo com este Instrumento ficando o fornecedor obrigado a corrigir o serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado pela Gerência Administrativa, sem quaisquer custos adicionais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não atendimento da correção no prazo estabelecido no parágrafo anterior constitui motivo para rescisão contratual e aplicação das sanções previstas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de correção dos serviços, serão reiniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega

do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente **CONTRATO** deverá ser submetida à gestão e fiscalização da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** designa **XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX**, como servidor(a) responsável pela **gestão do contrato**, assumindo, além das atribuições previstas no art. 125, § 1º, do Regulamento de Contratações da AGE, as colacionadas a seguir:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao **CONTRATADO**;
- IV. Notificar o **CONTRATADO** de eventuais descumprimentos verificados durante a execução contratual.
- V. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;
- VI. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- VII. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VIII. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente, em virtude do objeto total ou parcialmente não executado no mês considerado, por motivos imputáveis ao **CONTRATADO**;
- XIX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** designa **XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, como servidor(a) responsável pela **fiscalização do contrato**, assumindo, além das atribuições previstas no art. 125, § 2º, do Regulamento de Contratações da AGE, as colacionadas a seguir:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação do objeto, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência;
- II. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução do objeto na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**, Termo de Referência e demais anexos;
- III. Reunir-se com o **CONTRATADO**, visando estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

IV. Determinar a imediata retirada de suas dependências, quando for o caso, de empregado que adote, a seu juízo, conduta inconveniente, que cometa falta disciplinar ou que não se identifique adequadamente, podendo solicitar a sua imediata substituição ao **CONTRATADO**, se a falha não for sanada, após solicitação;

V. Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

VI. Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

VII. Recusar objeto fornecido de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no presente CONTRATO, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

VIII. Solicitar ao **CONTRATADO** justificativa para eventuais providências não adotadas ou adotadas inadequadamente, podendo-lhe assinar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução do objeto;

XIX. Descontar do pagamento mensal os valores correspondentes a objetos não executados, por motivos imputáveis ao **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

X. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

XI. Comunicar por escrito ao gestor do contrato as faltas cometidas pelo **CONTRATADO** que sejam passíveis aplicação de penalidade;

XII. Instituir rotina de fiscalização contratual, exercendo a mais ampla e completa verificação do cumprimento das especificações e condições do objeto deste CONTRATO, não afastada nem restringida sob nenhuma hipótese a plenitude dessa responsabilidade, do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ciência da designação deverá ser ratificada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, com a assinatura do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** deverá apresentar nota fiscal ou fatura discriminativa, relativa à prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua finalização;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **AGE** efetuará o pagamento mensalmente, através de ordem bancária, contra a instituição financeira indicada, no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente à prestação de serviços contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá ser apresentada à Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, indicando em seu corpo,

a descrição do objeto, o número de contrato, o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para depósito, acompanhada da documentação abaixo:

I. Boleto Bancário

II. Comprovantes de regularidade relativas à fazenda federal, estadual e/ou municipal, bem como a seguridade social e trabalhista; devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Gestor e o Fiscal designados pela **CONTRATANTE** verificarão a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e o Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-CPL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 e, após constatação, atestarão a guia de serviço e a Nota Fiscal/fatura, solicitando, em seguida, o pagamento ao setor competente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de irregularidade na apresentação, o **CONTRATADO** será convocada para regularizar a sua situação no prazo de até 10 dias corridos, contados da notificação;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com o Contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese descrita nos PARÁGRAFOS QUINTO E SEXTO o prazo para pagamento ficará suspenso até que o problema seja definitivamente solucionado, devendo ser reiniciado a partir da data de sua respectiva regularização, ocasião em que será efetuado sem qualquer alteração de valor;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido e o **CONTRATADO** ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024-CPL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 e neste Contrato, além daquelas previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Contratações da AGE.

**PARÁGRAFO NONO:** O pagamento somente será liberado pela **CONTRATANTE** após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual implementada pelo **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O valor a ser depositado pela **CONTRATANTE** será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Nos preços referidos na proposta do

**CONTRATADO** estão incluídos todos os custos relativos à execução do objeto, inclusive aqueles atinentes à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços que será efetuado mensalmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A **CONTRATANTE** terá plenos poderes para agir e decidir perante **CONTRATADO**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já o **CONTRATADO** a assegurar e facilitar acesso da **CONTRATANTE** aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento de Contratações da AGE/PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 110 a 112 do Regulamento de Contratações da AGE, e o previsto nos Arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual, amigável ou unilateral, deverão ser formalmente motivados e autorizados por autoridade competente, nos autos de processo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início do serviço;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento de reiteradas faltas registradas na execução dos serviços;

VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constatado o descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATADO**, a AGE notificará o fornecedor para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a AGE proceder com a rescisão unilateral do contrato, nos termos do parágrafo anterior e inciso II, do art. 111 do Regulamento de Contratações da AGE, quando cabível;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese de rescisão contratual, terá o **CONTRATADO** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A rescisão do contrato, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Contratações da AGE, permite à **CONTRATANTE**:

I. Executar, se houver, a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pelo **CONTRATADO**;

II. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Conforme disposições do Regulamento de Contratações da AGE e arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, a prática de atos ilícitos durante o processo ou a contratação sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, além da proporcionalidade e razoabilidade:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATANTE** aplicará ao **CONTRATADO**, garantido o contraditório e a prévia defesa, nos termos do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

III. Suspensão temporária do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens I e III do parágrafo anterior poderão ser aplicadas em conjunto com a multa do item II;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Advertência consiste em comunicação formal ao **CONTRATADO**, nas seguintes situações:

I. Quando as falhas de execução não forem relevantes nem resultarem em prejuízo à Administração, devendo o próprio fiscal do contrato advertir o contratado para que este corrija os vícios ou para que não torne a cometê-los.

II. Após a comunicação da advertência, pelo mesmo evento, por mais 3 (três) vezes, será cabível a multa correspondente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, até o limite de 30% do valor da contratação:

I. Pelo atraso injustificado em relação ao prazo de execução do objeto contratado, ou cuja justificativa não seja acatada pela **CONTRATANTE**: 1% (um por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II. Pela recusa em executar o objeto, caracterizada 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

III. Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço ou fornecimento do objeto, a contar do segundo dia útil da data da notificação: 0,3% (zero vírgula cinco por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

IV. Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a correção não efetivada após 5 (cinco) dias que se seguirem ao término do prazo da notificação: 10% (dez por cento) do valor da contratação;

V. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO nos casos das infrações de:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Fraudar na execução do objeto contratual; e

e) Fazer declaração falsa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O licitante será sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I. Incidir em qualquer das infrações dispostas no item V do PARÁGRAFO QUARTO deste contrato;

II. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

III. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigida, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, conforme prazos definidos no contrato, caso seja exigida;

IV. Atrasar injustificadamente o cumprimento de obrigação assumida contratualmente, resultando em prejuízos para a **CONTRATANTE**;

V. Executar insatisfatoriamente o objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada sanção;

VI. Não assinar o contrato dentro do prazo de validade da proposta;

VII. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação

exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas aplicadas não impedem que a AGE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação correlata à matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, inclusive antes da execução da garantia contratual, se existente, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

I. Caso o valor a ser pago à contratada seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, eventualmente exigida e depositada.

II. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens acima, a contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

III. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o contratante encaminhará a multa para cobrança pela via judicial.

IV. Caso haja garantia e o seu valor seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

V. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO NONO:** As sanções aqui previstas poderão também ser aplicadas ao **CONTRATADO** ou aos seus profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AGE em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As sanções previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**21.1** As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de

2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

**21.2** A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO**

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.,

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**21.1.** Em atendimento à Lei Federal no 13.709/2018 (LGPD), a **CONTRATADA** deverá:

- a)** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo **CONTRATANTE**;
- b)** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- c)** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões

comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** está exposta;

**d)** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**e)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

**f)** Permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**g)** Informar e obter a anuência prévia do **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;

**h)** Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

**i)** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo **CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

**j)** Comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**l)** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

**m)** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei no 13.709/2018;

**n)** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato;

**o)** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**p)** Responsabilizar-se por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato;

**q)** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**; r) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no art. 23, § 2º do Regulamento de Contratações da AGE e art. 51, §2º da Lei Federal nº 13.303/2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura digital.

### **AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO**

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone:  
(81)3183.7450